

PROJETO DE LEI Nº 08, de 21 de janeiro de 2025.

**"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS E DE ENFERMAGEM
DIGITADAS EM COMPUTADOR
OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA
DE FORMA OU LEGÍVEL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte anteprojeto.

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas, odontológicas, enfermagem e encaminhamentos médicos digitados em computador ou escritas manualmente em letras de forma ou legível nos postos de médicos, nas unidades básicas de saúde, UPA / Policlínica, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do município de Mário Campos."

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da expedição de receitas, acordo com o disposto no *caput* deste artigo, exclui a utilização de códigos abreviaturas.

Art. 2º A receita médica odontológica ou enfermagem contera, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

21.01.25 às 10h 20 min

Servidor Responsável

I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II - nome do paciente;

III - nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível com a indicação do respectivo medicamento generico;

IV - Concentração (dosagem);

V - Forma de apresentação;

VI - Quantidade prescrita (número de caixas e/ou comprimidos);

VII - via de administração;

VIII - período (dias de tratamento);

IX - assinatura do medico, dentista ou enfermeiro com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem ou Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º As farmacias ou drogarias deverao recusar as receitas que nao contiverem letras legiveis, datilografadas ou digitadas, e, ficam responsaveis por comunicar tal fato ao orgao publico competente.

Paragrafo Unico. Sera de inteira responsabilidade do farmaceutico o aviamento da receita que nao estiver em acordo com a Lei.

Art. 4º Ficara a cargo da Prefeitura Municipal de Mário Campos, atraves do seu orgao competente, a promocao de campanhas educativas, divulgacao, cumprimento e a fiscalizac;ao desta Lei.

Dr Aleff Diego♥

Cuidar da saúde é cuidar do seu futuro

Art. 5° descumprimento das disposições desta Lei, por parte do medico, enfermeiro ou odontologo, implicara nas seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 02 (duas) UPVS;
- III - Multa de 05 (cinco) UPVS.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicac;ao.

Av. Petrina Augusta de Jesus, 100 - Vila Sao Tarcisio, Mário Campos - MG,
32470-000 Fone 31 99834-6521, E-mail aleffdiego2011@hotmail.com



Cuidar da saúde é cuidar do seu futuro

MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a clareza e a segurança na expedição de receitas e atestados médicos, de enfermagem e odontológicos reduzindo riscos à saúde do paciente decorrentes de interpretações errôneas causadas por caligrafias ilegíveis.

Receitas e atestados médicos, de enfermagem e odontológicos são documentos essenciais no cuidado à saúde, e sua correta interpretação é indispensável para a administração de medicamentos, tratamentos e comprovação de condições de saúde. Infelizmente, a escrita ilegível ainda é um problema recorrente, podendo ocasionar erros de medicação ou dificuldades no reconhecimento de informações pelos pacientes ou profissionais de saúde.

A proposta segue o princípio de proteção à saúde e está em conformidade com normas já estabelecidas por conselhos de classe, como o Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem e o Conselho Federal de Odontologia, que orientam que os documentos devem ser emitidos de forma clara e legível.

Além disso, a redação da lei considera o avanço tecnológico, permitindo a utilização de documentos digitais, que têm ganhado espaço como forma segura e prática de comunicação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante iniciativa, que visa promover segurança, transparência e eficiência nos serviços de saúde em nosso município.

Dr. Aleff Diego Santos de Oliveira

Vereador Autor

Av. Petrina Augusta de Jesus, 100 - Vila Sao Tarcisio, Mário Campos - MG,
32470-000 Fone 31 99834-6521, E-mail aleffdiego2011@hotmail.com

Dr Aleff Diego

Cuidar da saúde é cuidar do seu futuro

MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO

A criação da Galeria de Vereadores visa preservar a memória política e legislativa de Mário Campos, valorizando a história e as contribuições daqueles que atuaram em prol da comunidade. A iniciativa também reforça o compromisso com a transparência, possibilitando à população conhecer os representantes que fizeram parte da Câmara Municipal ao longo dos anos. Além disso, contribui para a educação cívica e fortalecimento da cidadania.

Dr. Aleff Diego Santos de Oliveira

Vereador Autor

Av. Petrina Augusta de Jesus, 100 - Vila Sao Tarcisio, Mário Campos - MG,
32470-000 Fône 31 99834-6521, E-mail aleffdiego2011@hotmail.com